DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4139/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24785/2017
PROTOCOLO	: 1870543
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO (15/2/2017 A 31/10/2017)
INTERESSADOS	: 1 – MATHIAS HENRIQUE ESPÍRITO SANTO DA SILVA (FILHO) 2 - YENIFER ESPÍRITO SANTO DA SILVA (FILHA) 3 - LARA ESPÍRITO SANTO DA SILVA (FILHA)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** aos filhos Mathias Henrique Espírito Santo da Silva, Yenifer Espírito Santo da Silva e Lara Espírito Santo da Silva, beneficiários do ex-servidor Sr. Carlos Henrique Freitas da Silva, que ocupou o cargo de Guarda Municipal - 1ª Categoria.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 1709/2020** (pç. 18, fls. 88-90), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3420/2020** (pç. 19, fl. 91-92), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 041/03 cc Art. 42, inciso II da Lei Complementar nº 087/05, publicada no Diário Oficial de Corumbá-MS de 23 de outubro de 2017 bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte aos filhos Mathias Henrique Espírito Santo da Silva, Yenifer Espírito Santo da Silva e Lara Espírito Santo da Silva**, beneficiários do ex-servidor Carlos Henrique Freitas da Silva, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (aprovada pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC